

conferir a opção por um ou outro por causa do objeto da licitação: se forem mercatoriais, haverá o recolhimento de ICMS, que é um imposto estadual; se forem serviços tributados pelo ISS, haverá recolhimento deste.

No caso em tela, a Recorrida apresentou, por sua própria iniciativa, tanto o comprovante de inscrição estadual como o cadastro municipal. Ambas vencidas e por isso foi solicitada a atualização. Porém, ao identificarmos que a empresa atualizou o comprovante de inscrição estadual (Cadesp), bem como, notou-se que todas as certidões de débitos tributários foram apresentadas de modo regular, inclusive a certidão negativa de débitos municipais, o que inclui expressamente o ISS com seu respectivo número de inscrição de contribuinte. Com isso, foi possível deduzir que o cadastro municipal estava regular.

Ainda que solicitado o documento com data atualizada pela Pregoeira (o que permite o edital (8.10, alínea "c")), não se trata de contrariar a própria decisão, trata-se de promover um formalismo moderado, dentro das liberalidades legais e editalícias. A julgarmos pelos argumentos acima expostos:

Vale salientar que a regularidade fiscal perseguida pela lei de licitações encontra amparo tão-somente na obtenção de garantias mínimas para a Administração Pública, conforme determina a Magna Carta em seu artigo 37, inciso XXI. Sendo a exigência legal um meio para levar a um fim válido. Se foi possível deduzir do ponto de vista lógico e fático que a finalidade do edital quanto às comprovações de regularidade fiscal e tributária foram cumpridas, não há razão para inabilitação.

Outrossim, como consequência e para que não restasse dúvidas, foi realizada diligência junto ao Portal da Prefeitura, verificando-se que a CCM encontrasse devidamente atualizada (nº documento SEI 0274620).

Feitas as considerações, percebe-se que a decisão tomada pela Pregoeira foi acertada e seguiu um formalismo moderado, e deve continuar a produzir seus efeitos.

6. CONCLUSÃO
Pelas razões apresentadas, conclui-se pela não aceitação dos argumentos apresentados pela Recorrente, por entender que os argumentos lançados não encontram guarida que os abrigue, entendendo pela manutenção da decisão proferida na Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Isto posto, encaminha-se à autoridade competente, para apreciação de ordem superior prestado minhas homenagens de praxe.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSO INTERPOSTO

I - Relatório
Conforme consta da manifestação 0281188 e dos autos, no dia 30 de agosto de 2022, foi iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 021/2022, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de licenças para solução de fluxograma online Lucidchart.

Transcorrida a sessão pública, a empresa EF Projetos Ltda, interpsu recurso ao final da sessão, por não concordar com a habilitação da empresa SRLC Net Tecnologia da Informação Ltda, alegando a necessidade de apresentação dos dois comprovantes de cadastro de contribuintes Municipal e Estadual como um dos requisitos para habilitação da licitante vencedora.

Aberto o prazo para apresentação das razões de recurso, foram entregues memoriais 0281185. Não foi apresentada contrarrazões do recurso interposto.

A firma Pregoeira não se retratou da decisão, razão pela qual os autos foram remetidos para análise da autoridade superior.

É o breve relatório. Passo a decidir.
II - Fundamentação do decisum

Dos autos, depreende-se que embora durante a sessão pública o comprovante de inscrição estadual e o cadastro municipal estivessem vencidos, a Comissão Julgadora identificou que a empresa atualizou o comprovante de inscrição estadual (Cadesp), bem como, notou-se que todas as certidões de débitos tributários foram apresentadas de modo regular, inclusive a certidão negativa de débitos municipais, o que inclui expressamente o ISS com seu respectivo número de inscrição de contribuinte. Com isso, foi possível deduzir que o cadastro municipal estava regular.

Outrossim, como consequência e para que não restasse dúvidas, foi realizada diligência junto ao Portal da Prefeitura, verificando-se que a CCM encontrasse devidamente atualizada (nº documento SEI 0274620).

Sendo assim, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, a comissão corretamente diligenciou para sanar vícios meramente formais visando assegurar o principal objetivo das contratações públicas, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Este também é o entendimento da Doutrina, conforme artigo publicado no portal da Zênite: "NOVA LEI DE LICITAÇÕES: o saneamento de vícios como orientação geral para os responsáveis pelo julgamento, pela homologação, pelo contrato e pelo controle" artigo publicado.

"Portanto, sempre que possível, independentemente de o vício ser formal ou não, cumpre à Administração priorizar o saneamento, reduzindo custos e potencializando a seleção da melhor proposta ou, a depender do contexto, a solução menos onerosa e impactante à realidade administrativa."

III - Do dispositivo
Diante do exposto e, por se tratar de decisão final em âmbito administrativo, INDEFIRO o recurso interposto pela EF Projetos Ltda.

Remetam-se os autos ao Departamento de Licitações para prosseguimento.

Bruna Simões
Defensora Pública
Coordenadora Geral de Administração.

Concursos

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra

ACADEMIA DE POLÍCIA "DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA"

Secretaria de Concursos Públicos – Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos iniciais vagas na carreira de Perito Criminal (PC-12013)

O Presidente do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos vagos na carreira de Perito Criminal (PC-12013), em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 0005696-86.2022.8.26.0053, de 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, proposto por ANDRÉ LUIZ VIANA BORGES, faz saber que fica reintegrado no certame, permitindo-se, assim, a participação do interessado nas demais fases do concurso de Perito Criminal. Dessa forma, fica, desde já, CONVOCADO para a etapa de comprovação de idoneidade e conduta escorelta, mediante investigação social, conforme item VIII.4 do Edital de Abertura. Assim, o candidato deverá entregar, pessoalmente, na Secretaria de Concursos Públicos da Academia

de Polícia situada na Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária, CEP 05508-100, São Paulo, às 17h, sala "74", no dia 20 de setembro de 2022, sexta-feira, das 10 às 17 horas, os respectivos documentos originais, elencados abaixo, indispensáveis ao prosseguimento no certame:

1.1. Certidões de antecedentes criminais expedidas pela(s) comarca(s) na(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos:

1.1.1. Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente;

1.1.2. Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

1.1.3. Justiça Militar Estadual (inclusive para candidatos do sexo feminino);

1.2. Certidões de antecedentes criminais dos seguintes órgãos federais, compreendendo os últimos 5 (cinco) anos:

1.2.1. Justiça Federal;

1.2.2. Justiça Eleitoral;

1.2.3. Justiça Militar Federal (inclusive candidatos do sexo feminino);

1.3. Certidões de todos os cartórios, onde houver mais de um, das comarcas nas quais o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

1.3.1. distribuição de ações cíveis;

1.3.2. cartório de protesto de títulos;

1.4. Certidão de antecedentes funcionais expedida pelo respectivo órgão correicional ou disciplinar, no caso de candidato que no momento da apresentação dos documentos esteja ou tenha ocupado cargo ou função pública, a qualquer título, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da convocação para a apresentação dos documentos aqui exigidos.

1.5. Certidão que comprove o exercício da função de jurado, caso o candidato a tenha exercido no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término do período das inscrições.

2. Somente serão aceitas certidões expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante do documento.

3. Serão desconsiderados os documentos rasurados ou aqueles desacompanhados dos respectivos originais para conferência, quando exigido.

4. A Secretaria de Concursos Públicos da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para quaisquer esclarecimentos.

5. Os atos relacionados a esta fase são de exclusiva responsabilidade da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", inclusive as respectivas publicações na Imprensa Oficial.

NAS MESMA OPORTUNIDADE, ou seja, no dia 30 de setembro de 2022, sexta-feira, das 10 às 17 horas, o candidato deverá entregar os documentos elencados no item 3, do capítulo VIII.5 – DA PROVA DE TÍTULOS, do Edital de Abertura.

3.1. Os títulos deverão ser apresentados no seu original para conferência, devendo o candidato entregar cópia simples dos mesmos, para aferição da pontuação.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

Diretoria de Pessoal

Comunicado nº DP-945/312/22

O Diretor de Pessoal, face ao Recurso Administrativo impetrado pelo candidato VINÍCIUS MARCELLO SANTOS SILVA, CPF 466.330.348-06, inscrito no concurso público para provimento de cargo de Soldado PM 2ª Classe, regido pelo Edital nº DP-2/321/21, torna público o DEFERIMENTO do pleito e o CONVOCA para comparecer: na Escola de Educação Física, sito na Av. Cruzeiro do Sul, nº 548, Bairro Canindé, São Paulo/SP, para a realização da etapa dos EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA, em 20-29-22, às 7h00, no Complexo Administrativo PM, sito na Av. Cruzeiro do Sul, nº 260, Bairro Canindé, São Paulo/SP, para a realização da etapa dos EXAMES PSICOLÓGICOS, em 29-29-22, às 8h00, e 27-9-22, às 7h00, bem como no dia 29-29-22, às 8h00, para a realização das etapas da AVALIAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL, DA REPUTAÇÃO E DA IDONEIDADE E ANÁLISE DE DOCUMENTOS; no Centro Médico da Polícia Militar, sito na Av. Nova Cantareira, nº 3.659, Bairro Tremembé, São Paulo/SP, para a realização da etapa dos EXAMES DE SAÚDE, em 10-10-22, às 7h00.

Comunicado nº DP-558/312/22

O Diretor de Pessoal torna público que os candidatos abaixo relacionados foram reincluídos nos concursos públicos regidos pelos editais e respectivas publicações nos DOE, em cumprimento às decisões judiciais referenciadas, e foram considerados FATOSOS em etapa subsequente e, conseqüentemente, excluídos do certame:

NOME - RG - INSCRIÇÃO - EDITAL - PROCESSO - DOE REINCLUSO

OSIAS MENEZES DA GAMA - 24.776.102-6 - 41746180 - 2/321/19 - 10769248.0/2021.8.26.0053 - 7, de 12-1-22

ERIC HOTTES DE OLIVEIRA - 25.694.733-4 - 67034250 - 3/321/19 - 1067915-55.2021.8.26.0053 - 246, de 28-12-21

JOÃO ANTONIO GOMES DE REZENDE - 20.274.239 - 66737877 - 3/321/19 - 1059967-62.2021.8.26.0053 - 205, de 26-10-21

MARCOS AURELIO SILVA DE OLIVEIRA - 64.137.784-8 - 54632390 - 2/321/19 - 1006665-55.2020.8.26.0053 - 205, de 26-10-21

THIAGO PEREIRA DE MORAES - 38.896.471-6 - 71162461 - 3/321/19 - 1060241-26.2021.8.26.0053 - 243, de 22-12-21

SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HOSPITAL GERAL DOUTOR ALVARO SIMÕES DE SOUZA - VILA NOVA CACHOEIRINHA

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - nº. 022/2022 de 12/09/2022

O Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Geral "Alvaro Simões de Souza" de Vila Nova Cachoeirinha, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/09, bem como Instrução Normativa UCRH nº 002/2009 e considerando Autorização Governamental, conforme Despacho do Senhor Governador publicado em 16/10/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO e COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO para fins de execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratações(ões) temporárias(ais) no cargo de Médico(a) - Ortopedia e Traumatologia para atuar em Cirurgia do Quadril, desta Instituição.

ARTIGO 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

TITULARES / SUPLENTE

A - Presidente que coordenará os trabalhos:
LUCIANA APARECIDA VIRGILIO CARDIAL - RG: 21.764.422 - Diretor Técnico I - Serviço de Recursos Humanos / NAIR MORAES SANTOS DE OLIVEIRA - RG: 49.138.407-5 - Chefe II - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

B - Representante(s) da área de Recursos Humanos:
ELAINE FERREIRA DA SILVA SILVEIRA - RG: 35.186.587-1 - Chefe II - Seção de Recrutamento e Seleção / JACIRA JUREMA

DE SOUZA COSTA - RG:22.655.276 - Chefe I - Seção de Cadastro de Pessoal.

Representante(s) da(s) área(s) relativa(s) ao cargo/ classe:

MAURICIO MINORU DOI - RG: 16.903.093-3 - Diretor Técnico de Saúde II - Divisão Médica / JOICEMAR TAROUCA AMARO - RG: 060.254.374.41 - Chefe de Saúde II - Seção de Medicina Física, da Divisão de Apoio Clínico.

ARTIGO 3º - A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados, sendo presidido pelo primeiro membro citado:

TITULARES / SUPLENTE

1) LUCIANA APARECIDA VIRGILIO CARDIAL - RG: 21.764.422 - Diretor Técnico I - Serviço de Recursos Humanos / NAIR MORAES SANTOS DE OLIVEIRA - RG: 49.138.407-5 - Chefe II - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

2) ELAINE FERREIRA DA SILVA SILVEIRA - RG: 35.186.587-1 - Chefe II - Seção de Recrutamento e Seleção / JACIRA JUREMA DE SOUZA COSTA - RG:22.655.276 - Chefe I - Seção de Cadastro de Pessoal.

3) MAURICIO MINORU DOI - RG: 16.903.093-3 - Diretor Técnico de Saúde II - Divisão Médica / JOICEMAR TAROUCA AMARO - RG: 060.254.374.41 - Chefe de Saúde II - Seção de Medicina Física, da Divisão de Apoio Clínico.

ARTIGO 4º - As Comissões desenvolverão seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.

ARTIGO 5º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado será responsável pela elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, atribuições, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 6º - A Comissão de Heteroidentificação será responsável pela verificação da veracidade da autodeclaração de que trata o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 63.979/2018 e decisão, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, dos pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatou a falsidade da autodeclaração, subsidiando as ações, bem como atendendo as delegações emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado especificadas no artigo 5º.

ARTIGO 7º - Os membros designados pelos Artigos 2º e 3º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Replicado por conter incorreções.

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I - HOSPITAL HELIÓPOLIS

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I - HOSPITAL HELIÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: MÉDICO I ESPECIALIDADE: CLÍNICA MÉDICA EDITAL Nº 031/2022

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES

A UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I - HOSPITAL HELIÓPOLIS, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, instituída para o presente certame, TORNA PÚBLICA A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DO Concurso Público para o(s) cargo(s) de Médico I - Especialidade: Clínica Médica.

As inscrições serão recebidas ATÉ 30/09/2022 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário das 10:00 às 15:00, no(a) Serviço de Recursos Humanos, situado à Rua Cônego Xavier, 276 - Sacomã - São Paulo/SP - Térreo - Saguaçu Principal.

Ficam mantidas as demais Instruções Especiais do Edital de Abertura de Inscrição, deste Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/07/2022.

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I - HOSPITAL HELIÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: MÉDICO I para atuar no serviço de MEDICINA INTENSIVA.

EDITAL Nº 032/2022

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 26/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e retificada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desparga da normalidade das situações cujo atendimento do serviço requer satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 02 (duas) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 02 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) no cargo de MÉDICO I para atuar no serviço de MEDICINA INTENSIVA.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa - UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a nome, RG, data de nascimento, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 21/09/2022 à 21/10/2022 das 10:00 às 15:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, sito à Rua Cônego Xavier, 276, CEP: 04231-030, Sacomã, São Paulo, Serviço de Recursos Humanos, sala 06, saguaçu principal.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes ao cargo de MÉDICO I para atuar no serviço de MEDICINA INTENSIVA em Jornada de 24 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ R\$ 3.949,76 (três mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica, no valor de ATÉ R\$ 4.993,46 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

- Prestar atendimento médico a qualquer paciente dentro da área de especialidade, conforme regras e protocolos existentes em qualquer dependência desta Unidade, o qual será priorizado de acordo com as diretrizes gerenciais;

- Responsabilizar-se: pelo exame clínico dos pacientes atendidos na Unidade; pela anotação adequada das informações pertinentes à história clínica e internação; pela coleta de

exame conforme a necessidade; por realizar evolução e prescrição; pela análise e anotações de resultados de exames (foto de imagem como radiografias, tomografias, ultrassonografias, eletrocardiogramas, exames microbiológicos, hematológicos, gases, urinais); pelos cuidados e manuseio de equipamentos como monitores e ventiladores mecânicos, realizando ajustes pertinentes à condição clínica, mantendo os prontuários sempre atualizados, em perfeitas condições de consultas, com letra legível; carimbar e assinar todas as fichas de atendimento ou condutas nos prontuários;

- Atender pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva Covid-19 e Não Covid-19;

- Identificar principais patologias da especialidade, indicar e efetuar seu tratamento;

- Avaliar pacientes internados seja em caráter eletivo ou urgência e instituir seu tratamento;

- Pertencentes à condição clínica.

- Realizar na Unidade de Terapia Intensiva procedimentos de urgência, procedimentos especializados necessários para o manuseio do paciente nas situações de risco de vida e outras emergências, tais como:

- Ressuscitação cardiopulmonar e cerebral, cateterização de vasos venosos e arteriais, intubação oral e nasotraqueal, passagem de cânula de cricotomia e outros manejos para vias aéreas difíceis;

- Admissão e alta dos pacientes conforme a necessidade em comum acordo com o médico da especialidade afim;

- Avaliação e diagnóstico de quadros cirúrgicos para acionar e discutir com equipes cirúrgicas correspondentes;

- Avaliação e diagnóstico das principais afecções neurológicas em adultos, instituindo seu tratamento clínico;

- Acompanhar das visitas com os diaristas e profissionais de das áreas afins;

- Fornecer informações aos familiares;

- Participar em reuniões de equipe médicas e multidisciplinares;

- Participar de atividades científicas e aulas desenvolvidas na Unidade;

- Permanecer exclusivamente na Unidade de Terapia Intensiva durante o período de plantão;

- Cumprir plantões presenciais conforme escala elaborada pela supervisão da especialidade;

- Supervisionar e orientar Médicos Residentes;

- Fornecer informações de fácil entendimento aos familiares;

- Participar das reuniões de equipe;

- Prestar atendimento com ética, compromisso, responsabilidade e humanização;

- Formular planos para a organização de serviços na unidade;

- Solicitar exames complementares;

- Atestar óbito;

- Emitir laudos, atestados e pareceres sobre assuntos de sua área de atuação;

- Orientar e revisar as atividades das equipes de servidores auxiliares;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade;

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação Federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Medicina;

1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo - CREMESP;

1.10 - Possuir certificação de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CRM), na ESPECIALIDADE DE MEDICINA INTENSIVA OU CLÍNICA MÉDICA OU PNEUMOLOGIA OU CARDIOLOGIA OU MEDICINA DE URGÊNCIA OU;

3º PRAZO E LOCAL DE ENTREGA Por ocasião do fornecimento, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de entrega do material, não podendo ultrapassar o prazo previsto em edital, a partir do recebimento Autorização de Fornecimento e/ou Documento Equivalente por parte do fornecedor. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados na Ata de Registro de Preços, em perfeitas condições de uso e funcionamento, correndo por conta da detentora da ATA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4º PAGAMENTO O pagamento será efetuado à ordem fiscal apresentada quando da entrega do(s) produto(s), por intermédio de crédito em conta corrente da signatária da ATA junto ao BANCO SANTANDER S/A OU BANCO DO BRASIL, no 30º (nonagésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) memo(s), sempre de acordo com o ordem cronológico de sua exigibilidade, NÃO SENDO PERMITIDO EM HIPÓTESE ALGUMA A EMISSÃO DE ROLETOS BANCÁRIOS.

5º REVISÃO DE PREÇOS Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da ATA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um fato ou fato econômico extraordinário e extracontratual, devidamente comprovada.

6º CANCELAMENTO O cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa. Pelo órgão responsável pelo REGISTRO, quando a signatária for: I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18 / 07 / 2002, c/c o artigo 15 da Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19 / 11 / 2002, publicada no DOE de 20 / 11 / 2002.

A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e nas aplicações de multas conforme prevê o ANEXO III, DAS REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011 de 04/10/2011, conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022-FAMESP/BAURU.

8ª Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contidas, integra esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-FAMESP/BAURU, constantes do PROCESSO Nº 9504/2022-FAMESP/BAURU, e, em especial, as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação da empresa: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.778.325/0005-47. VALIDADE: 29/07/2022 A 29/07/2023

--- Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP

Mantenedora Hospitalar do HCFMB

Despachado do Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

Ratificando a Compra Mediante Orçamentos, com base nos termos do Artigo 5º e Artigo 6º, Inciso II, do Regulamento de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, publicado no DOE do dia 01/02/2014, e de acordo com o parecer do Assessor Jurídico da FAMESP, o Processo nº 11.595/2022-FAMESP/PROJ.298, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) chiller de condensação a ar com capacidade 150 TR (toneladas de refrigeração), sistema de bombeamento e tubulação hidráulica adequados ao chiller fornecido, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, de acordo com as condições previstas Neste Projeto Básico, pelo período de 04 meses, da empresa IDIREX COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, com valor mensal de R\$ 28.725,00, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 114.900,00.

Concursos

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

Diretoria de Pessoal

Comunicado nº DP – 496/31/22

A Diretora de Pessoal torna público o INDEFERIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, em face do resultado da etapa dos Exames Psicológicos do concurso público destinado ao cargo de Soldado PM de 2ª Classe, regido pelo Edital nº DP – 2/321/21. A motivação do resultado será disponibilizada individualmente ao interessado, no endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Nome - CPF - Protocolo
ANDRESSA MORENO REIGOTO - 179.256.257-83 - 82022
GABRIEL FELIPE FERREIRA PILATO DE PAULA - 097.457.666-23 - 322022

GABRIEL VICTOR DE OLIVEIRA - 023.100.956-99 - 252022
Comunicado nº DP – 488/31/22

A Diretora de Pessoal torna público o INDEFERIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados em face da etapa dos EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA, do concurso público destinado ao cargo de Soldado PM de 2ª Classe, regido pelo Edital nº DP – 2/321/21. A motivação do resultado será encaminhada individualmente ao interessado, no endereço de e-mail cadastrado no ato de inscrição.

Nome - RG - Protocolo
ISAC HILDEBRAND FERREIRA DA SILVA - 3.921.246-7 - 102022

JULIANA APARECIDA SILVA MENDES - 19.502.184 - 52022
KRISTOPHER KAUA BARBOSA MATOS - 12.720.819-0 - 112022

PAMELLA SOUZA COUTINHO GARCEZ - 011.290.337-2 - 72022

TASSIANY APARECIDA ALBINO BATISTA - 15.451.717 - 92022
Comunicado nº DP-578/31/22

A Diretora de Pessoal torna público o INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pelo candidato LUCAS SILVA

PENA DE SOUZA, RG. 49.177.408-4, protocolo 210222, em face da etapa dos EXAMES DE SAÚDE, do concurso público destinado ao cargo de Soldado PM de 2ª Classe, regido pelo Edital nº DP – 3/321/19. A motivação do resultado será encaminhada individualmente ao interessado, no endereço de e-mail cadastrado no ato de inscrição.

Comunicado Nº DP-581/31/22
A Diretora de Pessoal torna público o INDEFERIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, em face do resultado da verificação de autodeclaração de preto, pardo ou indígena, do concurso público destinado ao cargo de Soldado PM de 2ª Classe, regido pelo Edital nº DP-2/321/21. A motivação do resultado será disponibilizada para consulta dos candidatos no site www.policiamilitar.sp.gov.br no link "concursos".

Nome - RG - Protocolo
ALEXANDRO DA SILVA TAVARES - 15.533.748-35 - 242022
RUDSON FIGUEIREDO EMIS - 5001255 - 162022
Comunicado nº DP – 716/31/22

A Diretora de Pessoal torna público o INDEFERIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados em face da etapa dos EXAMES PSICOLÓGICOS, do concurso público destinado ao cargo de Soldado PM de 2ª Classe, regido pelo Edital nº DP – 2/321/21. A motivação do resultado será disponibilizada individualmente ao interessado, no sistema eletrônico de recurso online - https://recursosf. policiamilitar.sp.gov.br.

Nome - CPF
DANIEL TAVARES MALAQUIAS - 166.326.917-30
DANILO ALVES DOS SANTOS - 376.652.908-09

DANILO INACIO OLIVEIRA DOS SANTOS - 470.634.068-33
DANILO ALVES MARCHIANO - 512.857.198-08

DAVID MARCO DALLORTO ALVES - 503.619.978-25
DAVID REIS DE FREITAS - 132.048.177-92

DOUGLAS COSTA FERREIRA CARLOS - 401.287.718-60
DOUGLAS LEONARDO DA SILVA - 405.761.218-19

EMMANUELLE COSTABEBER SOARES - 132.468.087-32
ERIKA APARECIDA LOPES CORREA - 436.671.958-42

FABIO SANTOS DA HORA SILVA - 416.609.898-50
GABRIEL HENRIQUE GAVIOLI DOS SANTOS - 436.876.558-30

GABRIEL LUIZ GOMES QUINTANILHA - 446.507.458-10
GABRIEL SOUSA DA COSTA - 409.727.418-01

GUSTAVO DOS SANTOS DA SILVA - 519.863.978-82
IGOR CAIRES DE ALMEIDA - 476.037.788-32

IURY DE SOUZA GONCALVES - 501.276.368-89
JAINAINA BUENO PINHEIRO - 440.799.768-01

JENNIFER CRISTINA SERAFIM PRIDRIGER - 463.265.468-00
JESSICA CRISTINA GOMES VAZ DE ARRUDA - 420.693.498-37

JESSICA FAGUNDES DE CASTRO - 447.441.178-13
JHEFERSON DA SILVA MORAIS - 427.926.418-00

JOAO VICTOR DIAS SOUSA - 478.8401.78-90
JOAO VITOR FERNANDES DOS REIS - 491.228.288-00

JULIO CESAR GONCALVES PIRES - 563.320.048-94
KAIQUE NUNES VILELA DE OLIVEIRA - 439.954.738-30

LEONARDO FRANCO ALVES - 432.805.038-92
LUMA MORAES TAFFO DOMINGOS - 393.716.418-94

MATHEUS BRESSANE DA COSTA - 453.487.328-00
NELSON ROBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR - 135.975.477-61

RYAN DELANEZA BARBOSA DE JESUS - 515.931.088-69
Comunicado nº DP – 770/31/22

A Diretora de Pessoal torna público o INDEFERIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados em face da etapa dos EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA do concurso público destinado ao cargo de Aluno Oficial, regido pelo Edital nº DP – 3/321/21. A motivação do resultado será disponibilizada individualmente ao interessado, no sistema eletrônico de recurso online - https://recursosf.policiamilitar.sp.gov.br/

NOME - CPF
ANA PAULA RIBEIRO BERTOLOTTI - 350.654.698-81
MATEUS SOARES PONSONI - 418.013.658-90

Comunicado Nº DP-042/31/22
A Diretora de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo torna público o resultado dos candidatos, reincluídos por meio de Ação Judicial no Edital nº DP-1/321/21, destinados ao provimento de cargos de Soldado PM de 2ª Classe, APROVADOS na Etapa dos Exames de Saúde - Toxicológico, realizada no período de 14-6-22 a 26-7-22, previsto no inciso II, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.291 de 22 de julho de 2016.

N O M E R G - INSCRIÇÃO
BRUCE DE MOURA SOARES - 48.156.602-8 - 87027054
DIEGO OLIVATI MARONEZ - 49.454.190-8 - 87628091

FELIPE DE SOUZA TARGINO - 27.992.442-7 - 87061457
LEANDRO IGOR DE OLIVEIRA GOMES - 17.967.819 - 8820050

NILSON CRUZ NETO - 41.662.491-1 - 8837197
=====

TOTAL DE CANDIDATOS APROVADOS.....5
Comunicado nº DP-483/31/22

A Diretora de Pessoal CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Comitê Administrativo PM, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 260, 1º andar, sala 146, Bairro Canindé - São Paulo/SP, em 9-8-22, às 9h00, para posse e início de exercício no cargo público de Soldado PM de 2ª Classe, os quais foram nomeados em cumprimento à determinação judicial no processo respectivo, referente aos editais relacionados, conforme publicação inserta no DOE nº 151, de 28-7-22:

NOME - RG - EDITAL - PROCESSO - JULZO
Everton Souza Santos - 46.473.101-X - 3/321/19 - 1042629-75.2021.8.26.0053 - 6º CDPTJ-SP
Felipe Andrade Vaz Aleixo - 36.601.436-7 - 1/321/21 - 100037-92.2022.8.26.0663 - 1ª VC - Votorantim

Luana Tamiris da Silva - 63.029.675-3 - 3/321/19 - 1067628-92.2021.8.26.0053 - 11ª CDPTJ-SP
Waleson Ferreira de Oliveira - 52.831.948-6 - 3/321/19 - 1042624-53.2021.8.26.0053 - 13ª CDPTJ-SP

SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS

UNIDADE: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS
CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE: INFECTOLOGIA
I.E. Nº: 001/2022

EDITAL Nº: 075/2022
EDITAL DE RETIFICAÇÃO
O INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída para o presente certame, RETIFICA o Edital nº 022/2022, publicado em D.O.E de 17/05/2022, Edital nº 030/2022, publicado em D.O.E de 10/06/2022 e Edital nº 051/2022, publicado em D.O.E de 29/06/2022, do CONCURSO PÚBLICO para o cargo de MÉDICO I, na especialidade de INFECTOLOGIA, de modo que:

ONDE SE LÊ:
ISABELA CARVALHO LEME VIEIRA DA CRUZ
LEIA-SE:
ISABELA CARVALHO LEME VIEIRA DA CRUZ

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I - HOSPITAL HELIÓPOLIS

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I – HOSPITAL HELIÓPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: MÉDICO I ESPECIALIDADE: CLÍNICA MÉDICA EDITAL Nº 025/2022

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, Instituída por meio da Resolução SS nº 175, de 25 publicada em D.O.E. de 26/11/2021, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009 (atualizado pela Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021), em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu artigo 1º, § 1º e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 15/10/2021, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, regulamentada pela Resolução 162, de 16/10/2021, publicada em D.O.E. de 27/10/2021, republicada em 28/10/2021, e reafirmada em D.O.E. de 26/11/2021, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, torna-se a Lei Complementar nº 1.361 de 21/11/2021, em seu

de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise curricular;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fonepita e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.3 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - RANI de um de seus genitores.

4.4 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:
PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:
NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho de todos os candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE CURRICULAR

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo.

1.1 - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO

1 - Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

1.1 TÍTULO: Especialização na área para qual concorre (será considerada apenas uma certificação).

VALOR (pontos): 5 pontos

COMPROMISSO: Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente emitido por instituição oficial reconhecida, carimbado

e assinado pelo representante legal do órgão.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop a partir do ano de 2017, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2,5 ponto(s) por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 10,0 ponto(s).

TÍTULO: Experiência Profissional na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 3,0 ponto(s) a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 15,0 ponto(s).

As declarações comprobatórias de experiência profissional, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação.

2 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

2 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificações.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade

(igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade até 59 anos);

1.3 - Escolaridade mais compatível em relação à atividade a ser desempenhada, quando cabível;

1.4 - Maior tempo de experiência em relação ao cargo;

1.5 - Maior grau de escolaridade;

1.6 - Maiores encargos de família;

1.7 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.7.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir vigência do dispositivo legal supra citado;

1.7.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.7.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.7.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.8 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na unidade no horário das 10:00 às 15:00, conforme modelo contido no site da Coordenação de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/01/homepage/rapidio/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

2.1 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item 1º deste Capítulo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atividades elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração Direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anúncia para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas áreas das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais

existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas.

14 - Não é anúncia do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

14 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

15 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

15 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

16 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

16 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

17 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

17 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

18 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

18 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

19 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

19 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

20 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

20 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

21 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

21 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

22 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

22 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

23 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

23 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

24 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

24 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

25 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

25 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

26 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

26 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

27 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

27 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

28 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

28 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

29 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

29 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

30 - Não é anúncia dos candidatos em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionar sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

30 - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (11) 2067-0451 no horário das 10:00 às 18:00.

19/2022-1654.7891.5676 - Manga e Sal - Pessoa Física - Rebeca Nina de Deus - Itanhém - São Paulo - 9,58

19/2022-1654.5156.7922 - Bando - Pessoa Física - Fernanda Martins de Souza Emadioto - Atibaia - São Paulo - 9,57

19/2022-1653.5947.5513 - BRADO RETUMBANTE - Pessoa Física - Nádia Freire de Paula - São Paulo - 9,51

19/2022-1654.5285.0814 - O Censor - Pessoa Física - Daniel Gomes Pinto de Sousa - Campinas - Sim - 9,50

19/2022-1654.8243.4442 - META Vol. 3 - Baseado em Fatos Sursais - Pessoa Física - MARCELO MIAZZI PEREIRA LIMA - São Paulo - 9,45

19/2022-1653.0829.1474 - Publicação de "AS 7 VIDAS DO GATO JOURALBO", por Allan Sieber - Pessoa Jurídica - Mandacari Design Gráfica LDA ME - São Paulo - 9,45

19/2022-1654.7418.8471 - Ditino na Terra de Spaeciailá - 21 Anos de História - Pessoa Física - Patrick Alexandre de Souza Heringer - Campinas - Sim - 9,44

PROJETOS SUPLENTE EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO CONFORME ITEM 5.3 (PARÂMETROS GERAIS) DO EDITAL: A convocação dos suplentes ocorrerá conforme subitem 1.2 (Parâmetros Específicos) e item V (Parâmetros Gerais) do Edital.

5.3.A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando os percentuais(s) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital.

PROJETOS SUPLENTE:

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Tipo do proponente

- Proponente Nome - Proponente Cidade - COTA - Nota Final

19/2022-1654.7435.8008 - Grímório - As Aventuras de Holc e Queen - Pessoa Física - Ricardo Akira Sanoki - São Paulo - 9,41

19/2022-1654.6199.9608 - Já Estamos Chegando? - Pessoa Física - Cristina Eiko Yamamoto - São Paulo - 9,39

19/2022-1654.4491.4991 - HQ Contos - Pessoa Física - Luiza Arantes Nasser - São Paulo - 9,36

19/2022-1654.7373.1513 - Campo Incomum - Pessoa Física - Daniel Esteves Macedo Pereira - São Paulo - 9,34

19/2022-1653.8652.5967 - Nunca se Promoveu um Pomar de Macieiras - Pessoa Física - Katina Nascimento - São Paulo - 9,34

19/2022-1651.2505.4564 - Projeto Bravo Contra o Terrível Doutor Mengelo - Pessoa Física - DIOGO DE OLIVEIRA PAVAN - São Paulo - 9,34

19/2022-1653.2406.5901 - Ciranda com o Capeta - Pessoa Física - Breno de Araújo Ferreira - São Paulo - 9,33

19/2022-1654.7045.4629 - Alma Seoba - Pessoa Física - Cristiane Marcela Camargo e Godoy de Souza - Atibaia - Sim - 9,31

19/2022-1654.7337.5329 - Sucesso - Pessoa Física - Jéssica Groke Rodrigues - São Paulo - 9,28

19/2022-1654.8011.7259 - Senhor Universo - Pessoa Física - Mariella Solgado - São Paulo - 9,28

19/2022-1654.7572.2308 - Canônicos - Pessoa Jurídica - LA MUSETTA PRODUCA DE EVENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CAO EIRELI - Marília - Sim - 9,27

19/2022-1654.2526.9845 - Vira Lata - Pessoa Física - Roberto dos Santos Rodrigues Barbosa - Embu-Guaçu - Sim - 9,21

19/2022-1651.7509.2126 - As Aventuras de Tomas - Pessoa Física - Lara Lydia Crivellari - Vinhedo - Sim - 9,21

19/2022-1652.3164.6476 - A Noite - Pessoa Física - YURI ANDREY CARDOSO PUORRO - São José dos Campos - Sim - 9,17

PROJETOS NÃO SELECIONADOS:

Num.Inscrição - Nome da Proposta - Tipo do proponente

- Proponente Nome - Proponente Cidade - COTA - Nota Final

19/2022-1654.6165.0917 - Galho Quebrado - Pessoa Física - Thiago Souto Pereira - São Paulo - 9,20

19/2022-1654.822.82133 - OS SPUTNIKIS - Pessoa Física - Amanda Malheiros Trindade - São Paulo - 9,20

19/2022-1653.6708.4458 - MIXTAPE: hq pra ouvir - Pessoa Física - Pedro Felício - São Paulo - 9,19

19/2022-1653.0077.9235 - Jardins Suspensos do Fim do Mundo - Pessoa Jurídica - Perkins